

Central de Instrução Criminal e do Tribunal de Instrução Criminal de Lisboa — nomeada definitivamente, mediante concurso e após aprovação em estágio, em lugar de técnico superior do Tesouro do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, com efeitos desde a data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Maio de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Inspeção-Geral de Finanças

Aviso n.º 5699/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral de Finanças de 20 de Maio de 2005:

Teresa Nunes Pinto Esteves, técnica profissional especialista — reclassificada na categoria de secretária de finanças de 1.ª classe, da carreira de técnico de finanças do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. Fica posicionada no escalão 1, índice 269, da escala indicatória constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 536/99, de 13 de Dezembro, alterado pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 5700/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Pedro João Dionísio da Engrácia, Manuel Augusto Palma Rodrigues, João Pedro Morais Caroço e Luís Miguel Vieira Parente, técnicos de informática do grau 2, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto de Informática — providos, precedendo concurso, com efeitos à data do despacho, como técnicos de informática do grau 3, nível 1, do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 374/2005. — A SPACE — Ecocombustíveis — Gestão de Resíduos, L.^{da}, pretende dedicar-se à produção de biocarburantes, nomeadamente biodiesel, a partir de óleos de cozinha usados, no âmbito de um projecto piloto de desenvolvimento de produtos menos poluentes, para o que solicitou e instruiu o pedido de reconhecimento do projecto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC).

Considerando a actual crise petrolífera internacional, que veio, uma vez mais, pôr em destaque o problema da dependência externa de Portugal no sector do abastecimento em combustíveis, e os compromissos recentemente assumidos para reduzir o nível dessa dependência;

Considerando que as exigências de redução das emissões de gases responsáveis pelo efeito de estufa conferiram um novo ímpeto à busca de alternativas aos combustíveis fósseis, e que os combustíveis de origem renovável, ou biocombustíveis, têm vindo a afirmar-se nos últimos anos como uma das principais alternativas viáveis aos combustíveis fósseis;

Considerando, ainda, que a incorporação de biocombustíveis em combustíveis de origem fóssil, para além de constituir um claro benefício para o ambiente, corresponde, também, a um objectivo da União Europeia no sentido de promover a redução das emissões de gases com efeito de estufa;

Tendo em conta as metas indicativas aprovadas a nível comunitário pela Directiva n.º 2003/30/CE, de 8 de Maio, segundo a qual 2% e 5,75% de todo o combustível vendido deverá ser de origem renovável até, respectivamente, 2005 e 2010;

Considerando, também, que a produção de biocombustíveis é uma actividade que gera outros importantes benefícios ambientais e económicos, através de medidas concretas de protecção do ambiente que passam pela correcta gestão de determinados resíduos, como seja

a recolha selectiva de óleos alimentares usados e a sua valorização, no que é um contributo imprescindível para a resolução de um problema ambiental grave, e criando novas oportunidades de emprego e novos mercados;

Considerando que a requerente reúne os requisitos previstos na lei para beneficiar da isenção prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do CIEC;

Considerando que os Ministérios da Economia e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional já emitiram pareceres favoráveis ao reconhecimento solicitado:

Assim, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, determinam o seguinte:

1 — É reconhecido como projecto piloto, nos termos e para os efeitos previstos na alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, o projecto de desenvolvimento tecnológico de produtos menos poluentes, incluindo a produção de biodiesel, que a SPACE — Ecocombustíveis — Gestão de Resíduos, L.^{da}, vai efectuar nas suas instalações sitas na Rua de 8 de Dezembro, freguesia de Santiago de Antas, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A isenção de ISP decorrente do presente reconhecimento tem a validade de 12 meses, a contar da notificação da mesma à empresa identificada no n.º 1.

3 — A isenção ora concedida pode ser prorrogada, por igual período, devendo para o efeito a empresa interessada dar conhecimento à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) do seu termo, com a antecedência de 60 dias, sendo esta automaticamente prorrogada se, no decurso do referido prazo, não for proferida decisão em contrário.

4 — A isenção de ISP pode, a todo o tempo, ser revogada, caso a empresa identificada no n.º 1 deixe de cumprir os procedimentos de controlo instaurados pela DGAIEC.

18 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Françisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 639/2005 (2.ª série). — O fornecimento de refeições em refeitórios escolares integrados na área geográfica da Direcção Regional de Educação do Alentejo, por empresas de restauração colectiva, constitui uma necessidade complementar aos refeitórios já assegurados por serviços das escolas.

Os referidos fornecimentos terão de contemplar o ano lectivo de 2005-2006 (Setembro de 2005 a Junho de 2006), o que implica a existência de encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Para a concretização do fornecimento em causa, a Direcção Regional de Educação do Alentejo terá de proceder à abertura de concurso público, previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 78.º e nos termos do n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção Regional de Educação do Alentejo é autorizada a abrir concurso público para fornecimento de refeições em refeitórios escolares, em escolas da sua área geográfica, para o ano lectivo de 2005-2006 (Setembro de 2005 a Junho de 2006), até ao montante máximo de € 1 219 333,50, sem IVA e, acrescido de IVA, € 1 365 653,52, de acordo com o seguinte escalonamento:

- Ano económico de 2005 — € 285 672,42, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 319 953,11;
- Ano económico de 2006 — € 933 661,08, sem IVA, e, acrescido de IVA, € 1 045 700,41.

2.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas para o ano de 2005 e a inscrever para o ano de 2006 no orçamento da Direcção Regional de Educação do Alentejo na rubrica 02.01.05.

9 de Maio de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.